



BOLETIM

GERAL

Nº 60/2022

Belém, 30 DE MARÇO DE 2022

(Total de 11 Páginas)

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETORA DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELDO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.4**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDECCORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.5**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Saúde**ATA DE REFORMA HOMOLOGADA 1º TEN RR BM
RAIMUNDO MIZUEL DE JESUS FERREIRA 001/2022 -
SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 001/2022 - JPMSS
pág.5ATA INDIVIDUAL DE REFORMA HOMOLOGADA 003/2022
SESSÃO ORDINÁRIA 003-2022 - JPMSS - 2º SGT MARCELO
CARNEIRO LOPES
pág.5ATA DE REFORMA 007-2022 HOMOLOGADA SD BM REF.
FERNANDO NEVES DE SOUZA FILHO - SESSÃO ORDINÁRIA
Nº. 006/2022 - JPMSS
pág.6**Ajudância Geral**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
pág.6**Comissão de Justiça**PARECER Nº 051/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (MESES),
COM A EMPRESA EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A.
pág.8**2º Grupamento Bombeiro Militar**DESCCLASSIFICAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS CIVIS
pág.8CLASSIFICAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS
pág.8CLASSIFICAÇÃO
pág.8ORDEM DE SERVIÇO
pág.8**12º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO 04
pág.8ORDEM DE SERVIÇO CORTE DE ARVORE Nº 14
pág.8**22º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022 - SSCIE - 22º
GBM/CAMETÁ
pág.8**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**PORTARIA Nº 07/2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-
PA, 07 DE MARÇO DE 2022.
pág.8PORTARIA Nº 05/2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-
PA, 07 DE MARÇO DE 2022.
pág.9PORTARIA Nº 08/2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-
PA, 07 DE MARÇO DE 2022.
pág.9PORTARIA Nº 04/2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-
PA, 07 DE MARÇO DE 2022.
pág.9PORTARIA Nº 06/2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-
PA, 07 DE MARÇO DE 2022.
pág.9PORTARIA Nº 029/2022 - SUBCMDº GERAL -
SOBRESTAMENTO DE PADS PORT. Nº 001/2022. ...
pág.10PORTARIA Nº 028/2022 - SUBCMDº GERAL - DEFENSOR
DATIVO NO CONSELHO DE DISCIPLINA PORT. 005/2021.
.....
pág.10PORTARIA Nº 023/2022 - SUBCMDº GERAL - REVOGAÇÃO
DE PADS PORT. 016/2021.
pág.10SOLUÇÃO DE PADS PORTARIA Nº 059/2019 - SUBCMDº
GERAL.
pág.10SOLUÇÃO DE PADS PORTARIA Nº 065/2019 - SUBCMDº
GERAL.
pág.11**4º Grupamento Bombeiro Militar**IPM - EXONERAÇÃO DE ESCRIVÃO
pág.11

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC
ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.

PORTARIA Nº 038/IN/CONTRATO, DE 28 DE MARÇO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, a PORTARIA Nº 213 de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras e considerando o Processo Administrativo Nº 2021/215552, resolve:

Art. 1º Designar o 1º **SGT BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA**, MF: 5428599-1, como Fiscal do Contrato nº 020/2022, celebrado com a Empresa N R PERREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, CNPJ: 37.170.992/0001-05, cujo objeto é o fornecimento de água mineral natural de 300ML e 500ML, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º **TEN QOABM JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO**, MF: 5602491-1 como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária Nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.

Protocolo: 777.855

CONTRATO.

CONTRATO Nº: 020/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de fornecimento de água mineral natural (300ml e 500ml)

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022 - SEPLAD e Processo Administrativo Nº 2022/215552.

Data da assinatura: 27/03/2022

Valor Global: R\$ 27.260,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais)

Vigência: 27/03/2022 até 27/03/2023

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI

CNPJ: 37.170.992/0001-05

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 777.867

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 SRP - CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 01/2022-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CAMISA MANGA LONGA, GORRO AUSTRIANO, BERMUDA E CALÇA), PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA DO CBMPA, no valor global de R\$ 1.456.542,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais), sendo vencedoras as empresas:

Empresa: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 81.571.010/0001-89; Endereço: Rod. Jornalista Manoel de Menezes, nº 567 - Barra da Lagoa - Florianópolis/SC.

- Itens 01 e 02 (CAMISA DE PROTEÇÃO DE GUARDA-VIDAS MANGA LONGA), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme listado abaixo.

Nº ITEM LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL.
1	CAMISA MANGA LONGA	MORMAIL/ LYCRA	UNID	3500	R\$ 349,66	R\$ 1.223.810,00
2	CAMISA MANGA LONGA			200	R\$ 349,66	R\$ 69.932,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.293.742,00

Empresa: J V COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.489.637/0001-05; Endereço: Tv. Lomas Valentinas, no 2034, Bairro: marco, Belém/PA.

- Itens 03 e 04 (GORRO DE GUARDA-VIDAS), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme listado abaixo.

Nº ITEM LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL.
3	GORRO DE GUARDA-VIDAS	JV	UNID	3000	R\$ 44,00	R\$ 132.000,00
4	GORRO DE GUARDA-VIDAS			700	R\$ 44,00	R\$ 30.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 162.800,00

- Itens de licitação no 05 (bermuda), nº 06 (calça) e nº 07 (calça) - FRACASSADOS por não atenderem a qualificação técnica exigida no edital e seus anexos e/ou por desistência quanto ao valor da proposta apresentada O órgão gerenciador do presente Registros de Preços foi o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), não houve órgãos ou entidades públicas participantes.

Belém-PA, 28 de março de 2022

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 777.418

Fonte: Diário Oficial nº 34.911, de 29 de março de 2022 e Nota nº 44.378 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA.

PORTARIA Nº 016/CEDEC DE 28 DE MARÇO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.117, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.829 de 13 de janeiro de 2022, Regulamenta a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ BAIÃO, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 241.188,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS) para as 199 famílias cadastradas.

[PARA ACESSAR. CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 777.434

PORTARIA Nº 017/CEDEC DE 28 DE MARÇO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.117, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.829 de 13 de janeiro de 2022, Regulamenta a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ PALESTINA DO PARÁ, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram



cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 187.860,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS) para as 155 famílias cadastradas.

[PARA ACESSAR, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 777.435

PORTARIA Nº 018/CEDEC DE 28 DE MARÇO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.117, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.829 de 13 de janeiro de 2022, Regulamenta a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ NOVA IPIXUNA, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 296.940,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS) para as 245 famílias cadastradas.

[PARA ACESSAR, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 777.436

Fonte: Diário Oficial nº 34.911, de 29 de março de 2022 e Nota nº 44.376 – Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Saúde

ATA DE REFORMA HOMOLOGADA 1º TEN RR BM RAIMUNDO MIZAELE DE JESUS FERREIRA 001/2022 - SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 001/2022 - JPMSS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA

JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 001/2022 - JPMSS

ATA 001/2022

1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **RAIMUNDO MIZAELE DE JESUS FERREIRA**

Nascimento: **08 AGOSTO 1959**

Naturalidade: **PARAENSE**

Posto ou Graduação: **1º TEN BM RR** RG: **8752** MF: **3357350-2**

OPM: **QCG-DP-PAGADORIA DOS INATIVOS**

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM - BM, sessão ordinária nº. 021/2021, datada de 13/12/2021. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. Está total e permanentemente invalido para qualquer trabalho. **Não pode** prover os meios para sua subsistência, **não pode** exercer atividades civis. **Necessita de cuidados permanentes de enfermagem.** Está enquadrado no inciso **V (quinto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5251 de 31/07/1985. " **É Neoplasia Maligna.**"

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 13.01.2022, Belém-PA.

Assinado(s).

CONFERE COM O ORIGINAL

COMPONENTES

CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA

RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO

RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO

MAJ QOSPM (Médico) EVANILDA LINS MARTINS

RG 37706 CRM 7964 - SECRETÁRIA

Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 001/2022 - JPMSS e Nota nº 42.894 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

ATA INDIVIDUAL DE REFORMA HOMOLOGADA 003/2022 SESSÃO ORDINÁRIA 003-2022 - JPMSS - 2º SGT MARCELO CARNEIRO LOPES

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA

JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA 003/2022 - JPMSS

ATA 003/2022

1ª VIA

Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **MARCELO CARNEIRO LOPES**

Nascimento: **14 JANEIRO 1970**

Naturalidade: **PARAENSE**

Posto ou Graduação: **2º SGT BM** RG: **1516029** MF: **5124409/1**

OPM: **11º GBM (BREVES)**

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM - BM, sessão ordinária nº. 002/2022, datada de 24/01/2022. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. **Não** está total e permanentemente invalido para qualquer trabalho. **Pode** prover os meios sua subsistência. **Pode** exercer atividades civis. Está enquadrado no inciso **VI (sexto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5251 de 31/07/1985. "**Não é alienado Mental**".

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 03. 02. 2022, Belém-PA.

Assinado(s).

CONFERE COM ORIGINAL

COMPONENTES

CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA

RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO

RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO

MAJ QOSPM (Médico) MARCELO MACÊDO DE LIMA

RG 37723 CRM 8328 - SECRETÁRIO

Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 003/2022 - JPMSS e Nota nº 43.424 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

ATA DE REFORMA 007-2022 HOMOLOGADA SD BM REF. FERNANDO NEVES DE SOUZA FILHO - SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 006/2022 - JPMSS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA

JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 006/2022 - JPMSS

ATA 007/2022

1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **FERNANDO NEVES DE SOUZA FILHO**



Nascimento: **06 NOVEMBRO 1973**
Naturalidade: **BELÉM/PA**
Posto ou Graduação: **SD BM REF** RG: **240007** MF: **5422786015**
OPM: **QCG-DP-PAGADORIA DOS INATIVOS**

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM - BM, sessão Extordinária nº. 006/2022, datado de 04/03/2022. **DE:** Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. Pode prover os meios para sua subsistência, **pode** exercer atividades civis. Está enquadrado no item **III (terceiro)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5251 de 31/07/1985.

PARA: Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. **Não** está total e permanente inválido para qualquer trabalho. **Pode** prover os meios para sua subsistência, **pode** exercer atividades civis. **Faz juz ao benefício de acidente em serviço que se relaciona com a causa.** Está enquadrado no item **III (terceiro)**, **Acidente em Serviço e V (quinto)** do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5251 de 31/07/1985.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 07.03.2022, Belém-PA.

Assinado(s).

CONFERE COM O ORIGINAL
COMPONENTES

CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO
RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO

MAJ QOSPM (Médico) LOUISE SAUMA DE OLIVEIRA SOARES
RG 37712 CRM 8224 - SECRETÁRIA

FONTE: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 006/2022 - JPMSS
Fonte: Nota nº. 44.317 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIÁRIA.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 236/2022 - DI/CMG, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Capanema/PA; Período: 19/02/2022; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação); Servidores: **2º SGT BM Pedro Nazareno dos Santos Modesto**, MF nº 5602289/2, 3º SGT PM Marcos Paulo Silva do Nascimento, MF nº 54193024/2, CB PM Max Andresson Teixeira Gouveia, MF nº 57222517/2; Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 777.793

Fonte: Diário Oficial nº 34.911, de 29 de março de 2022 e Nota nº 44.374 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 051/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (MESES), COM A EMPRESA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PARECER Nº 051/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL/Contratos.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 003/2021, por mais 12 (meses), com a empresa Equatorial Pará Distribuidora de energia S.A., especializada na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras do CBMPA.

ANEXO: Processos nº 2020/655939.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2021. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

De ordem do Diretor de Apoio Logístico, o 2º Ten QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe de Seção de Contratos, por meio do despacho, no processo eletrônico nº 2020/655939, datado 21 de março 2022, encaminhou para esta Comissão de Justiça, a minuta do 1º Termo Aditivo, referente a possibilidade de prorrogação do Contrato nº 003/2021, por mais 12 (meses), com a empresa Equatorial Pará Distribuidora de energia S.A., especializada na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras do CBMPA.

No memorando nº 040/2022, de 24 de fevereiro de 2022, o Chefe da Seção de Contratos e Convênios da DAL, informou ao Diretor de Apoio Logístico, Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, sobre a proximidade do término da vigência do Contrato nº 003/2021, o qual conta como fiscal a 2º Ten. Lorena Cristina Lobato dos Santos.

Em ato contínuo, a Fiscal do Contrato em atenção ao despacho do Diretor, encaminhou a resposta em cópia do e-mail da empresa Equatorial Energia, demonstrando interesse na prorrogação do contrato, com base na “CLÁUSULA SÉTIMA” do Contrato em vigência.

O Diretor de Apoio Logístico por meio do despacho, datado 10 de março de 2022 solicitou a informação sobre disponibilidade orçamentária para prorrogação do Contrato nº 003/2021 - 1º Termo Aditivo. A Diretoria de Finanças do CBMPA informou através do ofício nº 130/2022 – DF de 14 de março de 2021 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101002156 – fonte específica do Tesouro ordinário.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Plano Interno: 4120008338C

Valor disponível: R\$ 2.020.450,52 (dois milhões, vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

Constam ainda nos autos o despacho datado de 15 de março de 2022 do Diretor da DAL, solicitando ao Exmº. Senhor Comandante Geral que autorize a despesa pública e a instrução do processo de prorrogação contratual nº 03/2021 – Empresa Especializada na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras do CBMPA

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 15 de março de 2022, para que seja realizada a despesa pública para prorrogação do contrato nº 03/2021, devendo ser utilizada a fonte de recursos do TESOIRO, conforme disponibilidade orçamentária.

Ao proceder a análise dos autos, verifica-se que o Contrato nº 03/2021, em análise jurídica, no Parecer nº 173/2020 – COJ, teve por objeto a contratação direta de fornecimento de energia, nos termos do artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/1993 (segundo o qual configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de fornecimento de energia elétrica).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de **forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses** (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo nosso)

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão Vejamos:

Acórdão nº 766/2010 - TCU - Plenário

31.Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra *Lei de Licitação e Contratos* Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os:

“serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177).

Devido tais alterações serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados.

Por isso, as demandas por renovação contratual e seus aditivos legais devem ser deflagradas no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação.

O contrato nº 003/2021, em suas **CLÁUSULAS** pontua quanto o valor, vigência, a renovação, preceitua:

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.020.450,52 (dois milhões, vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) estando nele incluídos todos os custos, impostos e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.0 DEVERES DA CONTRATADA

(...)

10.9 Aceitar a prorrogação de prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA — VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 54 da lei nº 8.666/93.

(Grifo nosso)

No caso em apreço, temos a previsão, para formalização da prorrogação, visto que o contrato foi assinado no dia 20 de abril de 2021, podendo ocorrer por meio de termo aditivo, visto sua vigência de 12 (doze) meses.

Por outro lado, os termos aditivos de prorrogação de prazos devem ser assinados até o último dia de vigência contratual, sob pena de extinção automática do contrato. Nesse sentido é a jurisprudência do TCU, a saber:

1.5.1.4. nas prorrogações contratuais promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade de sua execução, observadas as disposições contidas no art. 57 da Lei n. 8.666/1993; (Acórdão nº 4.502/2010 - 1ª Câmara)

Consta ainda nos autos o posicionamento favorável da Empresa Equatorial Pará Distribuidora de energia S.A. quanto a prorrogação do contrato nº 003/2021, conforme se observa na cópia do e-mail juntado nos autos, datado em 09 de março de 2022, onde a empresa informa o interesse da renovação contratual nas mesmas condições pelo período de 12 (doze) meses.

Ademais, as licitações e as contratações somente podem ser levadas a termo diante da disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir as correspondentes despesas, em função do disposto nos artigos 7º, §2º, III da Lei nº 8.666/1993, dentre outras disposições legais.

Por conseguinte, ressalta-se que há determinação por força do artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993, exige que seja justificado o preço da contratação, portanto há orientação por parte da instituição

para realização da pesquisa de mercado, com objetivo de demonstrar a vantagem na manutenção do contrato, por meio de sua prorrogação, dentro dos prazos legais estabelecidos na lei de licitação, com fins de salvaguardar o interesse público, dispostos na Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no DOE nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

No entanto, diante da exclusividade do fornecimento do serviço, aliado ao fato da energia elétrica ser remunerada por tarifa, cabe a Administração a conformidade acerca da regular e uniforme aplicação pela concessionária das tarifas homologadas pela Agência Reguladora ANEEL.

Além disso, por força do art. 61 da Resolução Normativa nº 414/2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada, a empresa Equatorial Pará Distribuidora de energia S.A deve estabelecer contrato deve celebrar com os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A, regidos por Lei de Licitações e Contratos. Vejamos:

Seção II

Dos Contratos do Grupo A

Art. 61. “A distribuidora deve celebrar com os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A os seguintes contratos:

I – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, para unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV; e

II – Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, quando cabível. Parágrafo único. Consumidores que acessam o sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de transmissora de âmbito próprio da distribuição e classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT devem celebrar CUSD com a distribuidora titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localiza a unidade consumidora, devendo o respectivo contrato seguir as disposições estabelecidas nesta Resolução.”

(...)

“Art. 62-A. Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, os contratos do Grupo A devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - sua sujeição à Lei de Licitações e Contratos, no que couber;

II - ato que autorizou a sua lavratura;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor; e

VI - foro da sede da administração pública como o competente para dirimir qualquer questão contratual.”

(Redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 714, de 10.05.2016)

(Grifo nosso)

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

[...]

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifos nossos)

Assim, no caso em análise, constata-se que a prorrogação de contrato de prestação de serviço, não implicará aumento de despesa, portanto não sendo uma prática suspensa pelo Decreto em comento.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 – Seja juntado aos autos documento concernentes a conformidade da aplicação das tarifas homologadas pela ANEEL.

2 – Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que o processo encontrar-se-á dentro dos ditames legais que possibilitam a prorrogação do contrato nº 03/2021, por se tratar de serviço de caráter continuado, não podendo sofrer solução de continuidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



Quartel em Belém-PA, 22 de março de 2022.

Natanael Bastos Ferreira – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2020/655939 - PAE

Fonte: Nota nº 44328. Comissão de Justiça do CBMPA

2º Grupamento Bombeiro Militar

DESCLASSIFICAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS CIVIS

Ficam desclassificados os voluntários civis relacionados abaixo.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:
VOL CIVIL DAYANE FARIAS MESQUITA GUIMARAES		2º GBM	AUXILIAR DA B3
VOL CIVIL DEIVISON PABLO SILVA DA SILVA		2º GBM	SERVIÇOS GERAIS

Fonte: Nota nº44.307 - 2º GBM - Castanhal/Pa

CLASSIFICAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS

Ficam Classificados os voluntários civis abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
VOL CIVIL DEIVISON PABLO SILVA DA SILVA		2º GBM	AUXILIAR DA B3
VOL CIVIL JAIANE GABRIELE SALVINO DOS SANTOS		2º GBM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº44.309 - 2º GBM - Castanhal/Pa.

CLASSIFICAÇÃO

Ficam Classificados o militar e a voluntária civil abaixo relacionados:

Nome	MF	Setor Atual	Setor Interno	Função
CB BM Jairlen Santos da Silva	57218544/1	2º GBM	SPDC	Assistente Administrativo
VC Dayane Farias Mesquita Guimarães	5959002	2º GBM	Gabinete do Comando	Auxiliar

Fonte: Nota nº44.314 - 2º GBM - Castanhal/Pa

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 006/SSCIE - 2º GBM - Março de 2022 - referente A Operação Sossego Castanhal III - 5º BPM/CPR III.

Protocolo PAE: 2022/283184

Fonte: Nota nº 44.345 - 2º GBM/Castanhal

12º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO 04

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 04/2022, da BM/3, referente à nota de instrução de "Salvamento Aquático" CBMPA.

Fonte: Nota nº 44.343 - 12º GBM/ Santarém

ORDEM DE SERVIÇO CORTE DE ARVORE Nº 14

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2022/B3-12º GBM DE 28 DE MARÇO DE 2022, REFERENTE AO "PODA E CORTE DE ÁRVORE NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ"

Fonte: Nota nº 44.351 - 12º GBM/ Santa Izabel

22º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022 - SSCIE - 22º GBM/CAMETÁ

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 003/2022 - SSCIE - 22º GBM/Cametá - Operação Técnica e Prevencionista em OCUPAÇÕES RESIDENCIAIS - Grupo A - Todas as divisões.

Referência: Operacionalização da Nota de Serviço nº 007/2022 - DST - Protocolo: 2022/276445-PAE

Fonte: Nota nº 44.371 - 22º GBM/ Cametá.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 07/2022 – PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 07 DE MARÇO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **CB BM PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA**, MF: 57217733/1, o qual, em tese, não cumpriu a determinação do Exmo. Comandante Geral do CBMPA, postada no quadro de avisos do Sistema Integrado Gestão Administrativa (SIGA) e reiterada através do memorando circular nº 81-COP/CBM.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA**, MF: 57217733/1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I,II, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, inciso XVI e XVII; art. 18, incisos V e VII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XXIII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o **1º SGT BM ANTENOR ARAÚJO PEREIRA FILHO**, MF: 5162165/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que lhe competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2021/988381 contendo 02(duas) folhas;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo as fichas disciplinares atualizada do militares.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2021/988381 - PAE;

Fonte: Nota nº 44.185 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 05/2022 – PADS - SUBCMDº GERAL , BELÉM-PA, 07 DE MARÇO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **3º SGT BM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD**, MF: 54185216/1, o qual, em tese, não cumpriu a determinação do Exmo. Comandante Geral do CBMPA, postada no quadro de avisos do Sistema Integrado Gestão Administrativa (SIGA) e reiterada através do memorando circular nº 81-COP/CBM.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT BM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD**, MF: 54185216/1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I,II, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, inciso XVI e XVII; art. 18, incisos V e VII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XXIII. O militar poderá ser sancionado

de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o **CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR**, MF: 57190106/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2021/988381 contendo 02(duas) folhas;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo as fichas disciplinares atualizada do militares.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2021/988381 - PAE;

Fonte: Nota nº 44.186 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 08/2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 07 DE MARÇO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **SD BM EDUARDO ALBERTO SANTOS FURTADO**, MF: 5932515/1, o qual, em tese, não cumpriu a determinação do Exmo. Comandante Geral do CBMPA, postada no quadro de avisos do Sistema Integrado Gestão Administrativa (SIGA) e reiterada através do memorando circular nº 81-COP/CBM.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **SD BM EDUARDO ALBERTO SANTOS FURTADO**, MF: 5932515/1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I,II, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, inciso XVI e XVII; art. 18, incisos V e VII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XXIII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o **1º SGT BM ISAIAS SANTOS DE JESUS**, MF: 5398606/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2021/988381 contendo 02(duas) folhas;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo as fichas disciplinares atualizada do militares.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2021/988381 - PAE;

Fonte: Nota nº 44.187 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 04/2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 07 DE MARÇO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **2º SGT BM EDSON BORGES DE MELO**, MF: 5427690/1, o qual, em tese, não cumpriu a determinação do Exmo. Comandante Geral do CBMPA, postada no quadro de avisos do Sistema Integrado Gestão Administrativa (SIGA) e reiterada através do memorando circular nº 81-COP/CBM.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **2º SGT BM EDSON BORGES DE MELO**, MF: 5427690/1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I,II, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, inciso XVI e XVII; art. 18, incisos V e VII, bem como

transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XXIII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o **2º TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA**, MF: 5932597/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2021/988381 contendo 02(duas) folhas;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo as fichas disciplinares atualizada do militares.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2021/988381 - PAE;

Fonte: Nota nº 44.188 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 06/2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 07 DE MARÇO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **CB BM ANDERSON DE SENA ALMEIDA**, MF: 57217703/1, o qual, em tese, não cumpriu a determinação do Exmo. Comandante Geral do CBMPA, postada no quadro de avisos do Sistema Integrado Gestão Administrativa (SIGA) e reiterada através do memorando circular nº 81-COP/CBM.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM ANDERSON DE SENA ALMEIDA**, MF: 57217703/1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I,II, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, inciso XVI e XVII; art. 18, incisos V e VII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XXIII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o **2º SGT BM CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA**, MF: 5399602/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2021/988381 contendo 02(duas) folhas;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo as fichas disciplinares atualizada do militares.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2021/988381 - PAE;

Fonte: Nota nº 44.189 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 029/2022 - SUBCMDº GERAL - SOBRESTAMENTO DE PADS PORT. Nº 001/2022.

Portaria nº 029/2022 - Subcmdº Geral Belém-PA, 16 de março de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no ofício nº 03/2022 -PADS, de 10 de março de 2022, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria nº 01/2022 - PADS- Subcmdº Geral, de 18 de janeiro de 2022, tendo como Presidente o **MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO**, MF: 57175157/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de **08/03/2022 a 08/04/2022** o PADS instaurado pela Portaria nº 01/2022 - PADS- Subcmdº Geral, de 18 de janeiro de 2022, para reabertura imediata no dia **09/04/2022**.



Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/285904, contendo 03(três) folhas;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 2022/285904 – PAE;
Fonte Nota nº 44.230 – SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 028/2022 - SUBCMDº GERAL - DEFENSOR DATIVO NO CONSELHO DE DISCIPLINA PORT. 005/2021.
Portaria nº 028/2022 - Subcmdº Geral Belém-PA, 16 de março de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 109, da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a solicitação disponibilizada por meio do ofício nº 26/2022- CD, de 22 de fevereiro de 2022, o qual requisita **DEFENSOR DATIVO** para exercer a defesa do militar, **SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA**, MF: 57217976/1, no Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 05/2021 – CD – Subcmdº Geral, de 16 de junho de 2021, cuja presidência está a cargo do **MAJ QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS**, MF: 57174111/1.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear com fulcro no art. 109 da Lei Estadual nº 9.161/2021; art. 71 do CPPM; e artigo 5º, inciso LV da CF/88 o **MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO**, MF: 54185268/1, como Defensor Dativo do acusado, com o intuito de acompanhar o Processo, apresentar defesa escrita e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do acusado, **SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA**, MF: 57217976/1;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/22735 contendo 03(três) folhas;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 2022/22735 – PAE;
Fonte Nota nº 44.233 – SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 023/2022 - SUBCMDº GERAL - REVOGAÇÃO DE PADS PORT. 016/2021.
Portaria nº 023/2022 - Subcmdº Geral Belém-PA, 15 de março de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no exercício das atividades administrativas;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o entendimento sumular nº 473-STF, o qual consagra o Princípio da autotutela, que sujeita à Administração Pública em rever os seus atos, pois os considera inconveniente para a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 016/2021 – PADS - Subcmdº Geral, de 20 de setembro de 2021; publicada no Boletim Geral nº 178, de 23 de setembro de 2021, em razão da necessidade de instauração individual de processos administrativos;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: 01(uma) via da portaria nº 016/2021-PADS - Subcmdº Geral, de 20 de setembro de 2021; protocolo PAE 2021/988381 contendo 02(duas) folhas

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 2021/988381 – PAE;
Fonte Nota nº 44.237 – SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

SOLUÇÃO DE PADS PORTARIA Nº 059/2019 - SUBCMDº GERAL.
SOLUÇÃO DE PADS

Através da análise dos autos do PADS procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 059/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 27 de novembro de 2019, cujo presidente foi o **1º TEN QOABM EUCLIDES GONÇALVES RODRIGUES**, MF: **5602505/1**, que versa sobre a conduta do **CB BM WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO**, MF: **57189159/1**, o qual foi acusado de falsa comunicação de crime previsto no art. 340 do Código Penal Militar, quando teria acionado a máquina estatal, alegando supostamente ter sido vítima de crimes de constrangimento ilegal, assédio moral e ameaças por parte de Oficial Superior do CBMPA.

RESOLVO:

Discordar da conclusão à qual chegou o presidente do PADS, de que houve cometimento de crime de falsa comunicação de crime e transgressão da disciplina pelo **CB BM WAGNER**, pelas razões seguir:

Em princípio, o caso em tela se desenvolve em torno do termo de depoimento do **CB BM WAGNER** frente ao Ministério Público Militar, onde este alega sofrer abusos por parte do comando da unidade onde serve, juntamente com outros militares daquele quartel.

Somado a isso, o acusado em seu depoimento ao Ministério Público alega que além dele, os militares **CB GEZIEL**, **CB LEÃO**, **SD ALBUQUERQUE** E **SUB TEN LOBATO** também sofrem abusos por parte do comando da unidade, o que foi confirmado pelos citados através de depoimento no IPM 031/2018, nas Fls. 32-33, 35-36, 38-39, 42-43. Onde as testemunhas ratificam as informações apresentadas pelo acusado.

Ademais, na Fl. 32 do presente PADS o **CB BM GEZIEL** afirma que o acusado foi exposto perante a tropa onde foi indagado do porquê iria ao ministério público apresentar denúncia. Na Fl. 46 o **STEN BM LOBATO** declara: “o **MAJ QOBM SOUTO** quando questionado na parada diária da UBM, tinha como defesa a seguinte resposta em tom ameaçador e irônico: “não está satisfeito, eu providencio sua transferência”.

Além disso, ao contrário do que alega o Presidente do PADS, a denúncia do acusado não se fundamenta exclusivamente no depoimento do **SUB TEN BM RAFAEL**, tendo em vista que no IPM que resultou na instauração deste PADS foram ouvidas mais testemunhas, conforme mencionado ao norte.

Vale também ressaltar, o que menciona a defesa do acusado em sede de alegações finais à Fl. 187, no tocante a acusação de Falsa comunicação de Crime que:

“O elemento subjetivo do tipo é o dolo específico, que é representado pela vontade dirigida à comunicação de infração penal, com o fim de provocar a ação da autoridade, sendo necessário que o agente esteja ciente da inexistência da infração penal. O simples fato da representação efetuada ter sido arquivada, não indica necessariamente a punição do denunciante...”

Isso posto, para que se configure Falsa Comunicação de Crime é preciso que o delito levado a conhecimento das autoridades seja totalmente inexistente, uma mera invenção do autor, levando as autoridades a movimentarem a máquina pública em direção a um fato que se quer ocorreu, o que não se verificou no caso, onde diversas testemunhas apresentaram relatos a respeito da situação, onde o não acolhimento das alegações não reverte a denúncia do acusado automaticamente em Falsa Comunicação de Crime. Tipificação que será feita posteriormente em sede de justiça militar de acordo com a instrução processual daquele órgão.

Sobre o tema:

APELAÇÃO CRIMINAL. COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME (ART. 340 DO CP). PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. APELAÇÃO CRIMINAL. COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME (ART. 340 DO CP). PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. APELAÇÃO CRIMINAL. COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME (ART. 340 DO CP). PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. APELAÇÃO CRIMINAL. COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME (ART. 340 DO CP). PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. **O tipo penal previsto no art. 340 do Código Penal consiste na comunicação de crime (ou contravenção penal) do qual o autor do fato tenha certeza que não há ocorrência**, o que não se conclui no caso em tela. Com efeito, dos elementos carreados aos autos, **embora seja certo que a atitude do acusado provocou a movimentação da autoridade policial, tem-se que demonstrado não restou o elemento subjetivo do tipo penal, inexistindo provas que se prestem a comprovar, cabalmente, tivesse o réu, com sua ação, o objetivo de comunicar fato que sabia inverídico** aos agentes públicos. Prova que não se revela suficiente para arredar a presunção de inocência que milita em favor do denunciado. Desatendimento, pelo Ministério da carga probatória que se lhe impunha, ou seja, a demonstração dos fatos conforme narrados na peça acusatória. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-RS - RC: 71006423164 RS, Relator: Luiz Antônio Alves Capra, Data de Julgamento: 22/05/2017, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: 02/06/2017)

No caso em tela, o acusado apresentou informações ao Ministério Público por meio de notícia de fato, o qual solicitou a instrução de Inquérito Policial Militar para colher elementos informativos para posterior processo criminal, tendo o Inquérito Policial Militar resultado em abertura do presente PADS. Caberá ao *Parquet* analisar o mérito da denúncia sobre a ocorrência ou não das condutas relacionadas pelo **CB BM WAGNER**. A conclusão do IPM e PADS por improcedência das alegações do **CB BM WAGNER** por si só não fazem tais alegações configurarem de pronto o crime de Falsa Comunicação de Crime, o qual, como dito acima, exige o elemento subjetivo de comunicar crime do qual se tem certeza de não existência, o que não se verificou.

De todo exposto, conclui-se pelo não cometimento de crime militar e transgressão da disciplina por parte do **CB BM WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO**.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

3 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de março de 2022.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 2020/602061 – PAE;
Fonte Nota nº 44.304 – SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

SOLUÇÃO DE PADS PORTARIA Nº 065/2019 - SUBCMDº GERAL.
SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos do PADS procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 065/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 03 de dezembro de 2019, cujo Encarregado foi nomeado o **SUB TEN BM JOANES LIMA DOS SANTOS MF: 5159369-1**, que versa sobre a conduta do **1º SGT BM CLAMER FLEXA DE SOUSA MF: 5409349-1**, o qual, após apuração de IPM (Portaria nº 013/2019 – IPM – Subcmdº Geral, de 04 julho de 2019), chegou-se a conclusão de

que o referido militar não devolveu os materiais cautelados em novembro de 2018, junto a Seção Contra Incêndio (SCIBE) da 1ª Seção Bombeiro Militar/INFRAERO, por ocasião da sua transferência para o 26º GBM/Icoaraci, mesmo após reiteradas notificações ao graduado para devolver o material cautelado.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, pois pela análise dos fatos há indícios de crime militar, assim como restou configurada transgressão a Disciplina Bombeiro Militar, por parte do **1º SGT BM CLAMER FLEXA DE SOUSA MF: 5409349-1**.

O acusado reconhece que cautelou o material da corporação para realizar um serviço particular, de poda de vegetal na igreja a qual congrega, porém o equipamento acabou por ser extraviado. Ademais, o SGT FLEXA confirma que todas as responsabilidades quanto a preservação e manutenção eram de sua competência, pois o bem estava cautelado em seu nome.

Vale ressaltar, que o acusado possui uma extensa ficha disciplinar, já tendo sido sancionado com as penalidades de prisão e detenção.

Ante o exposto, o **1º SGT BM CLAMER FLEXA DE SOUSA MF: 5409349-1**, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no art. 6º, §1º, inciso I e V; art. 17, incisos X, e XVII; art. 18, incisos XXVI e XXVII; art. 37, incisos XXIII, XXXI, XCVII, XCIX, C, CV, CVIII, CXI, todos da Lei Estadual nº 6.833. Quanto a análise de crime, está já foi feita no supracitado IPM, que foi devidamente encaminhado a JME/PA, conforme sua solução.

Ao analisar os **ANTECEDENTES** do transgressor, verifica-se que possui uma extensa ficha disciplinar. Há incidência de circunstância agravante do art. 36, III, qual seja, reincidência de transgressão. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois o acusado não exerceu vigilância sobre material extraviado que pertencia à fazenda pública que estava cautelado em seu nome. **A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM** não lhes são favoráveis, pois apresentou conduta incompatível com a conduta Bombeiro Militar. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, pois gerou prejuízos à fazenda pública.

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina do CBMPA, **PUNIR** o **1ºSGT BM CLAMER FLEXA DE SOUSA MF: 5409349-1**, com **30 (TRINTA)** dias de **PRISÃO**, pois transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no 6º, §1º, inciso I e V; art. 17, incisos X, e XVII; art. 18, incisos XXVI e XXVII; art. 37, incisos XXIII, XXXI, XCVII, XCIX, C, CV, CVIII, CXI, todos da Lei Estadual nº 6.833. Transgressão de natureza **“GRAVE”**. (art. 31, §3º) permanece no comportamento **“BOM”**;

2 – Após decorrido o Prazo Recursal, converter a sanção acima descrita em **30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO**, de acordo com o que preceitua o art. 61 da Lei 8973/2020, que alterou a Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA, ora em vigor no CBM/PA). À Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do **1ºSGT BM CLAMER FLEXA DE SOUSA MF: 5409349-1**, correspondente aos dias em que esta ficar afastado de suas atividades;

3 – O período de cumprimento dos **30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO** deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

4 – O Comando da militar deverá cientificá-la em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

6 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Assistência do Subcmdº Geral para providências;

7 – Arquivar a 2ª Via dos Autos do PADS na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

8 – Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de fevereiro de 2022.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2020/451853 – PAE;

Fonte Nota nº 44.306 – SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

4º Grupamento Bombeiro Militar

IPM - EXONERAÇÃO DE ESCRIVÃO

TERMO DE EXONERAÇÃO DE ESCRIVÃO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Santarém, estado do Pará, no 4º Grupamento Bombeiro Militar, sito na Travessa Dom Frederico Costa, Nº 647, Bairro Prainha, lavro o termo de exoneração de escrivão 3º SGT JOSÉ RAUL **FIGUEIRA FERREIRA** nomeado pelo IPM de Portaria 001/2022 de 21 de janeiro de 2022 em virtude do mesmo ter sido transferido para a 4ª SBM conforme o BG 49 de 15 de março de 2022.

Quartel do 4º GBM em Santarém-PA, 16 de março de 2022.

MARCOS MATHEUS DE SOUSA **MOREIRA** – 2º TEN QOBM

ENCARREGADO DO IPM

Fonte: Nota nº 44.360 - 4º GBM/ Santarém

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

